RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ref.: Inquérito Civil nº 1.35.000.000306/2020-47

Objeto da Recomendação: Intensificação da fiscalização das medidas de isolamento social. Adoção de medidas específicas. Reforço da conscientização social acerca da necessidade de isolamento em razão do aumento expressivo da taxa de ocupação dos leitos de UTI. Necessidade de conhecimento da taxa de crescimento real e atual da epidemia em Sergipe. Risco de colapso do Sistema de Saúde.

DESTINATÁRIOS:

A Sua Excelência o Senhor
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

A Sua Excelência
EDVALDO NOGUEIRA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** pelos membros ao final firmados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, a estabelecer que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos de seu art. 129, I;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia diante da progressão dos casos provenientes da infecção pelo COVID-19, novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional e a Portaria nº 454/GM/MS, deste ano, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19 (art. 1º), o que torna necessário envidar todos os esforços possíveis para reduzir sua transmissão e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe, através do Decreto nº 40.560/2020, decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do novo coronavírus e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o que foi sucedido por uma série de outros decretos que dispõe sobre medidas de vigilância não farmacológicas de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que, nessa mesma linha, o Estado de Sergipe e o Município de Aracaju vem estabelecendo medidas de distanciamento social para enfrentamento à epidemia de COVID-19 (causada pelo novo coronavírus) em diversos atos normativos, tais como os Decretos Estaduais nº 40.598/2020 e 40.613/2020 e Decreto Municipal nº 6.111.2020, dentre as quais a proibição de aglomerações em espaços públicos e privados, interdição de diversos espaços públicos e suspensão de atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que um estudo recente realizado pela Fiocruz Pernambuco apontou para um maior crescimento das taxas de incidência (detecção) de COVID-19 em estados do norte e nordeste quando comparadas num primeiro período até meados de abril com o acumulado até meados de maio, bem como que a aceleração dessas taxas nesses locais foi muito acima do resto do país;

CONSIDERANDO que o citado estudo da Fiocruz Pernambuco constatou que treze estados - todos situados nas regiões Norte e Nordeste – tiveram crescimento dessa taxa de casos por milhão de habitantes aumentando mais que a média brasileira e que em **dois deles o aumento foi de quase 50 vezes em maio**: Tocantins (49,8) e **Sergipe (47,8),** quando a média do crescimento no país foi de sete vezes, número em si já considerado alto pelos estudiosos;

CONSIDERANDO que a alta média de crescimento e de aceleração das taxas de contaminação no Estado de Sergipe foram identificadas, mesmo quando sabido que o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), responsável pelos exames de coronavírus realizados em Sergipe, teve intensa queda em sua capacidade de processamento nos últimos dias, em razão da falta de kits de extração automatizada, o que gerou uma demanda represada de cerca de 5 mil amostras pendentes de resultado, o que pode indicar que o número de casos no período é ainda maior;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

CONSIDERANDO que, em 6 de junho de 2020, a Universidade Federal de Sergipe, através do Projeto EpiSergipe, publicou o estudo "Evolução de Prevalência de Infecção por Covid-19 em Sergipe"[1], no qual apontou que, não obstante ter observado uma ampliação dos leitos de UTI pela Secretaria de Estado da Saúde, ao longo do mês de março, o vertiginoso crescimento da epidemia em Sergipe tem provocado uma rápida ocupação dos leitos de UTI na última semana;

CONSIDERANDO que o referido estudo[2] se baseou em dados coletados de 01 de maio a 04 de junho de 2020 e incluiu o número de casos acumulados de COVID-19, o número de leitos disponíveis na rede de saúde, o número de internamentos e a taxa de ocupação em UTI dentro da série histórica, com o objetivo de capturar como o aumento no número de casos da doença em Sergipe tem afetado a capacidade de resposta do sistema de saúde, especialmente na rede pública, em relação aos internamentos em UTI;

CONSIDERANDO que a referida análise técnica[3] **apontou que um aumento significativo no número de internamentos em UTI foi observado desde 01 de maio do corrente ano, o que representa um acréscimo de 650% dentro desta série histórica, bem como que uma relação estatisticamente significante foi observada entre o aumento no número de casos acumulados de COVID-19 em Sergipe e os internamentos em UTI em toda a rede de saúde, mesmo considerando-se apenas a rede pública de saúde;**

CONSIDERANDO que o estudo em comento conclui que com o número atual de leitos, e**spera-se uma saturação de 100% da rede pública quando forem ultrapassados 12000 casos**

1Martins-Filho PR, Tavares CSS, Quintans-Júnior LJ, Araújo AAS. Previsão de ocupação de leitos de UTI da rede pública por pacientes com COVID-19 em Sergipe para junho de 2020. Parte I. Nota Técnica EpiSERGIPE. Nº 01-2020, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, junho/2020.
2Martins-Filho PR, Tavares CSS, Quintans-Júnior LJ, Araújo AAS. Previsão de ocupação de leitos de UTI da rede pública por pacientes com COVID-19 em Sergipe para junho de 2020. Parte I. Nota Técnica EpiSERGIPE. Nº 01-2020, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, junho/2020.
3Martins-Filho PR, Tavares CSS, Quintans-Júnior LJ, Araújo AAS. Previsão de ocupação de leitos de UTI da rede pública por pacientes com COVID-19 em Sergipe para junho de 2020. Parte I. Nota Técnica EpiSERGIPE. Nº 01-2020, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, junho/2020.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

acumulados de COVID-19 em Sergipe, cuja previsão, considerando-se a taxa média de incremento atual de 4% no número de casos diários registrados pela Secretaria de Estado de Saúde, é que esta saturação ocorra a partir do dia 14 de junho;

CONSIDERANDO, ainda, que o estudo em questão também realizou a análise da projeção da saturação dos leitos de UTI em um cenário em que o Estado de Sergipe consiga concretizar o planejamento de ampliação gradual de 50 e 60 leitos de UTI prevista até a metade deste mês de junho e, **ainda assim, a rede pública de saúde deverá apresentar taxa de ocupação ao final deste período em torno de 65-70%;**

CONSIDERANDO, por fim, que os pesquisadores da Universidade Federal de Sergipe realizaram ponderações acerca da taxa diária de incremento de casos de COVID-19 de 4%, desde a metade do mês de maio do corrente ano, atribuindo a redução do patamar constatado na primeira metade do citado mês, em torno de 12%, possivelmente às dificuldades operacionais do Laboratório Central de Saúde Pública de Sergipe (LACEN-SE) no processamento dos resultados dos exames, onde existe um represamento de cerca de 5 mil exames, havendo uma redução diária de cerca de 50% na emissão dos laudos; O referido represamento poderia representar pelo menos 1600 pacientes ainda a serem notificados com a doença e, tendo em vista que a taxa de internamento médio em UTI de 2.5% em Sergipe, a previsão é de que pelo menos 25 pacientes com COVID-19 que ainda estão à espera dos resultados dos exames necessitem de tratamento intensivo e sejam assim contabilizados nas taxas de ocupação de leitos no Estado;

CONSIDERANDO que, na sua conclusão, o estudo do Projeto EpiSergipe, da Universidade Federal de Sergipe afirmou que os dados **reforçam a necessidade de se manter as medidas de distanciamento social ampliado e o uso obrigatório de máscaras de proteção e de outros EPIs, bem como de melhorar a capacidade de fiscalização do poder público no sentido de evitar aglomerações urbanas, até que a taxa de crescimento real e atual da epidemia em Sergipe seja conhecida e o sistema de saúde tenha capacidade de absorver os pacientes mais graves que necessitem de internamento em UTI;**

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

CONSIDERANDO que, não obstante todas essas constatações, vem sendo observado, em todo o Estado de Sergipe, um **baixo índice de isolamento social**, apontado no Mapa Brasileiro da Covid-19[4], desenvolvido pela *Inloco,* tendo alcançado a **3ª pior posição do país, chegando a apenas 32,2% em 5 de junho de 2020, a 2º pior posição do país em 07 de junho de 20205, com 44, 25%;**

CONSIDERANDO que em novo estudo publicado pela Universidade Federa de Sergipe em 10 de junho de 2020, intitulado "**Nota técnica AMCS 05: Sobre a pandemia do Covid-19 em Sergipe"6,** verificou-se que "o Estado de Sergipe ultrapassou a marca dos 10.000 casos confirmados de pessoas infectadas com o virus SARS-CoV-2(Covid-19), salientando-se que o mês de maio começou com 517 infectados e terminou com 6999, um aumento de 1.254% somente em um mês", bem como que "em apenas nove dias desse mês de junho, passamos de 6.999 para 10.126, atingindo um aumento de 45% em 9 dias";

CONSIDERANDO que na **Nota técnica AMCS 057** acima citada afirma-se que, não obstante o Decreto Estadual de distanciamento social, em algumas atividades, continue vigente, *softwares* que medem a mobilidade urbana em tempo real têm demonstrado que **a taxa de isolamento social vem diminuindo a cada dia, bem como que o estado de Sergipe vem tendo um dos piores índices de isolamento social do Brasil**;

CONSIDERANDO que o mencionado estudo**8** aponta que a pandemia está cada vez mais presente no interior do Estado, apresentando novos casos, e consequentemente, com maiores taxas de crescimento do que na região metropolitana de Aracaju (Aracaju, N.S. Socorro e São Cristóvão), bem como que, nos últimos dias o crescimento da curva do Estado como um todo, infelizmente, tem aumentado, sendo que os municípios de Aracaju, Malhador e Barra dos Coqueiros são preocupantes,

4 Disponível em: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>. Acesso em 08/06/2020;
5 Disponível em: <https://public.tableau.com/profile/inloco.tableau#!/vizhome/MKTScoredeisolamentosocial/VisoGeral . Acesso em 11/11/2020.
6 DE SOUZA, André Maurício Conceição de Souza, Nota técnica AMCS 05: Sobre a pandemia do Covid-19 em Sergipe, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, junho de 2020.
7 DE SOUZA, André Maurício Conceição de Souza, Nota técnica AMCS 05: Sobre a pandemia do Covid-19 em Sergipe, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, junho de 2020.
8 DE SOUZA, André Maurício Conceição de Souza, Nota técnica AMCS 05: Sobre a pandemia do Covid-19 em Sergipe, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

por apresentarem as maiores densidades de infectados (número total de infectados divididos pela população local);

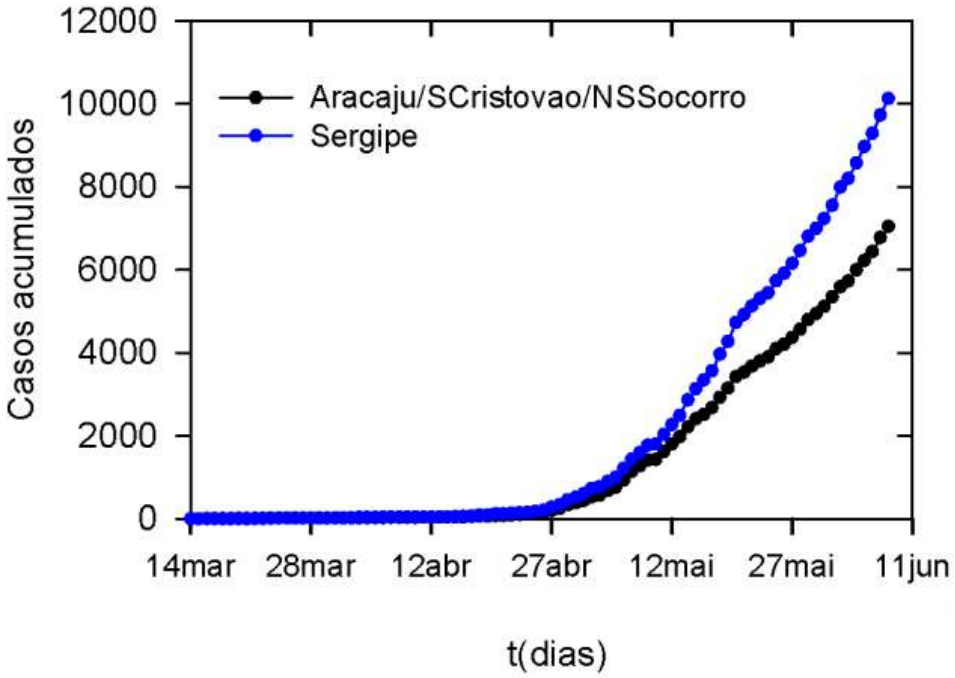

CONSIDERANDO que a Nota técnica9 em comento conclui que os dados sugerem que **o Poder Público deve estabelecer um conjunto de ações que aumentem o atual isolamento social, visto que Sergipe tem apresentado um dos piores índices do Brasil,** bem como que alguns parâmetros estudados indicam a possibilidade da estabilização do patamar de novos casos diários e uma possível estabilização da taxa de ocupação de leitos, sem que se possa afirmar essa situação com segurança em razão do número reduzido de testes, afirmando-se, ainda, que "a passagem para a fase de estabilização da pandemia é um sinal de perda de força da mesma, **contudo, é a fase em que se tem a maior quantidade de contágios. Portanto, é crucial que nesta fase não se estabeleça nenhum tipo de flexibilização da politica de afastamento social. Caso isto aconteça, as taxas rapidamente crescerão para patamares ainda maiores**";

9 DE SOUZA, André Maurício Conceição de Souza, Nota técnica AMCS 05: Sobre a pandemia do Covid-19 em Sergipe, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

Vem o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, **RECOMENDAR:**

1. Ao ESTADO DE SERGIPE, na pessoa do Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA e ao **MUNICÍPIO DE ARACAJU, na pessoa do Prefeito Municipal EDVALDO NOGUEIRA FILHO** o **reforço das ações de fiscalização relativas às medidas de isolamento social, em especial implementando as seguintes medidas operacionais, no regular exercício do poder de polícia, observados, por certo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da dignidade da pessoa humana**.:

a) A realização de **fiscalizações de caráter educativo, através da instalação de bloqueios diários em pontos fixos da cidade e também em forma de bloqueios volantes**, para **abordagem e orientação** das pessoas que não comprovarem a necessidade de sair de casa para atividades de caráter essencial, nos termos dos decretos estadual e municipal que preveem medidas de isolamento social, para que sejam orientadas a retornar a suas residências, em especial nos **Bairros da capital que registram as maiores concentrações de contaminados**, tais como Jabotiana, Zona de Expansão, Farolândia, Luzia, Jardins, Santa Maria, Porto Dantas, 17 de Março, Atalaia e Coroa do Meio;

b) A realização de **blitzes volantes com motos de alta mobilidade nas localidades mencionadas no item "a"**, em locais típicos de aglomeração, dando prioridade às praças e conjuntos habitacionais, que são pontos naturais de concentração de pessoas, em articulação com as forças de segurança;

c) A **intensificação** das fiscalizações em espaços onde há maior circulação de pessoas, tais como praias, calçadões, parques e espaços públicos, realizando a abordagem de pessoas e as orientação para que retornem a suas residências

d) A **intensificação das fiscalizações em estabelecimentos que estão funcionando clandestinamente** com a imposição de multas em razão das proibições estabelecidas nos decretos men-

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

cionados, bem como a intensificação das fiscalizações em estabelecimentos comerciais cujo funcionamento esteja autorizado, com intuito de verificar se estão cumprindo as normas de saúde estabelecidas;

e) A **utilização de tecnologia**, por meio de **câmeras** do sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública e d**os órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, bem como através de drones** com auto-falante, caixas de som portáteis, megafones e carros de som, com a finalidade de identificar aglomerações e direcionar agentes de fiscalização para dispersão das pessoas, bem como para veicular mensagens orientativas de prevenção e combate ao vírus, **especialmente naqueles bairros em que se observa maior intensidade de circulação de pessoas, considerando-se, inclusive, que o Município de Aracaju possui acesso aos dados detalhados relativos ao movimento de pessoas por bairro da capital sergipana fornecidos pelo Painel *Inloco;***

f) buscando evitar o relaxamento da população sergipana e aumentar o engajamento de todos às medidas de isolamento social já determinadas pelos entes estadual e municipal, **a intensificação das ações de divulgação e conscientização** sobre a necessidade da população obedecer as medidas de isolamento social, bem como **a adoção de medidas de informação continuada, inclusive com coletivas de imprensa pelas autoridades do Estado e do Município, relativas à importância e indispensabilidade do cumprimento das ações de isolamento** e do uso de máscaras em ambientes externos e ambientes internos de uso coletivo, como estratégia de minimizar o impacto na rede de saúde;

2. Ao MUNICÍPIO DE ARACAJU, na pessoa do Prefeito Municipal EDVALDO NOGUEIRA FILHO como forma de promover a conscientização da população sobre a importância da observância do isolamento social, viabilizando um maior controle social acerca da observância dos decretos estadual e municipal, bem como conferindo maior transparência aos dados de interesse público dos quais dispõe o Poder Público no combate à pandemia: **que promova a divulgação em seu site oficial dos dados detalhados relativos ao movimento de pessoas por bairro da capital sergipana, aos quais o Município de Aracaju possui acesso, fornecidos pelo Painel *Inloco*** (https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/);

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

Diante da **situação de urgência inerente ao próprio Estado de Emergência de Saúde Pública, fixa-se o prazo de 72 horas** para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento, propondo o agendamento de reunião por videoconferência em data próxima a ser programada.

As medidas recomendadas não excluem outras, ainda mais restritivas, que possam vir a ser necessárias.

MARTHA CARVALHO DIAS FIGUEIREDO
Procuradora da República
Focalizadora Covid-19 MPF

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE
Procurador do Trabalho
Focalizador COVID-19 – MPT

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Promotor de Justiça
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO
DE CRISE/COVID-19

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/06/2020, às 08h22min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000189.2020.20.900/0 Outras Providências nº 000309.2020**

Signatário(a): **MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**
Data e Hora: **11/06/2020 22:47:04**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE**
Data e Hora: **11/06/2020 22:47:46**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE RONY SILVA ALMEIDA**
Data e Hora: **12/06/2020 08:22:07**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4841378&ca=7QJY21D8HZ84YG6Q